



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.150/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Escola Municipal de Ensino Infantil que será denominada **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL MIRIAM GONÇALVES DE SOUZA**.

**Art. 2º** - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado Celebrar contrato de cessão de uso gratuito das dependências, com móveis, equipamentos e utensílios da Escola de Ensino Infantil Miriam Gonçalves de Souza de propriedade da Associação do Bem Estar do Menor de Crissiumal, ABEMEC, com localização à Rua Tucunduva n.º 1.352, nesta cidade de Crissiumal, cujo prédio está edificado sobre o lote urbano n.º554-A, Matrícula n.º 5297. Igualmente integram o objeto de cessão de uso por parte do município, os materiais escolares, equipamentos e acessórios existentes no recinto da escola que serão relacionados na elaboração do contrato de cessão de uso a ser firmado entre o município e a ABEMEC.

**Parágrafo único** – Fica também autorizado, o Executivo Municipal a realizar pequenas reformas no prédio e nas demais dependências que serão recebidas em cessão de uso, para manutenção e conservação dos mesmos.

**Art. 3º** - O contrato de locação, deverá ser de no mínimo para um período de 15 anos, a contar de 1º de março de 2007, podendo ser renovado ao final, de forma gratuita, sem custo de aluguel, devendo ficar o município responsável pela manutenção e conservação do prédio e das instalações da escola.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de março de 2007.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração